

# Ministério do Meio Ambiente

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 95, DE 4 DE OUTUBRO DE 1999

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são oferecidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989; art. 17, inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3059, de 14 de maio de 1999; e, incisos II e XIV do art. 83, capítulo IV do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 445, de 16 de agosto de 1989, do Ministério do Interior combinado com o fundamento do Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990, e:

Considerando que as Associações da Reserva Extrativista Tapajós/Arapiuns - Associação Comunitária de Surucá/Tapajós e Associação Intercomunitária de Boim/Rio Tapajós e Conselho Nacional dos Seringueiros apresentam ao IBAMA um Plano de Utilização da referida Reserva; e

Considerando o disposto no § 2º do Art. 4º do Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art.1º- Aprovar o Plano de Utilização da Reserva Extrativista Tapajós/Arapiuns, constante do Anexo I à presente Portaria;

Art.2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

### ANEXO I

#### I. O QUE É O PLANO DE UTILIZAÇÃO

O Plano de Utilização é o principal regulamento da Reserva Extrativista. É nele que estão descritas as regras de uso dos recursos naturais, bem como os direitos e os deveres de todos aqueles que dela vivem.

Este Plano de Utilização, foi elaborado por todos os comunitários da Reserva, representado por suas lideranças, com a colaboração voluntária de ONG's que também abraçaram a causa em favor das populações tradicionais e das Reservas Extrativistas.

Respeitando a vontade e o compromisso dos extrativistas de viver, conservar e proteger os recursos naturais da Reserva Extrativista Tapajós/Arapiuns, do município de Santarém, Estado do Pará, apresentado a seguir o Plano de Utilização para sua revisão e aprovação pelo IBAMA.

#### II. PLANO DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA TAPAJÓS/ARAPIUNS.

##### FINALIDADE DO PLANO DE UTILIZAÇÃO

1. Assegurar a sustentabilidade da RESEX, conservando os recursos naturais para as presentes e futuras gerações;
2. Manifestar ao IBAMA o compromisso dos moradores de respeitar a Lei Ambiental e o Plano de Utilização e, ao mesmo tempo, oferecer àquele Instituto um instrumento de verificação do cumprimento das normas estabelecidas e aceitas por todos;
3. Servir como guia para os moradores utilizarem o extrativismo, agricultura e agropecuária de forma auto-sustentável;
4. Beneficiar os moradores com esclarecimentos a respeito das leis ambientais;
5. Promover melhores condições de vida para os moradores;
6. Criar condições para fortalecer a organização comunitária;

##### RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO PLANO

7. Será através de uma Coordenação Geral que congregue as coordenações de todas as associações legalizadas, existentes na região do Tapajós e Arapiuns e também por representantes de comunidades na ausência de associação;

8. A execução será de responsabilidade de cada comunitário, de todas as associações e de todas as comunidades em geral;

##### USO DA TERRA E FLORESTA PARA O EXTRATIVISMO

9. Cada família poderá possuir um ou vários lotes, desde que a área total some 100 hectares, com direito também a um pequeno lote, na comunidade, para morar;

10. Quanto ao limite dos lotes entre famílias diferentes, deverão ser resolvidos entre as próprias famílias e a coordenação da associação, fazendo picos entre os lotes;

11. As famílias são responsáveis pela manutenção e conservação dos seus lotes;

12. No caso da saída de famílias da comunidade, estas terão que vender as benfeitorias para os próprios comunitários, tendo preferência quem não tiver seu lote ou então o vizinho mais próximo, respeitando sempre o item nº 09.

13. Será considerado abandonado o terreno que não seja utilizado por um ano e dia, devendo este passar para o uso comum da RESEX, com exceção o das lideranças que estiverem a serviço dos movimentos sociais. No caso da pessoa ter vários lotes, não será obrigada a trabalhar todos os lotes no mesmo ano, pois não será considerado abandono da terra. Caberá à coordenação definir e julgar a caracterização de abandono da terra.

14. Os recursos naturais existentes na área de reserva, em cada lote só poderá ser extraído pelo proprietário, ou por qualquer pessoa, desde que com a autorização do dono, observada a lei ambiental e o Plano de Utilização.

15. Quanto à agrossilvicultura: Os comunitários poderão utilizar áreas de florestas e capoeira para fazer roçados destinados à

INSTITUTO  
Documentação  
SOCIOAMBIENTAL  
Fonte: D.O.U. nº 2216-E (Segunda)  
Data: 11/11/99 Pg 187  
Class. K0000129

INSTITUTO  
**Documentação**  
 SOCIOAMBIENTAL  
 Fonte: D.O.U. nº 216 - E (segunda)  
 Data: 17/11/99 Pg 187  
 Class: K0010100

produção agrícola consorciada ou não, pastos, criação diversas e re-florestamento de capoeira, devendo obrigatoriamente fazer aceiros, respeitando a Legislação Ambiental;

16. Quanto à criação: É permitida a criação de pequenos e grandes animais, sendo o criador responsável em construir instalações adequadas (cercados); sendo o limite permitido para a criação de bovinos, de acordo com o tamanho da área, de até 50 cabeças;

17. Fica proibida a criação de búfalos na Reserva;

18. Quanto aos vegetais: não é permitido corte de árvores de espécies em extinção, observando a Lei Ambiental, devendo conservar aquelas que servem de alimento para os animais;

19. A extração de óleos, leite, sementes, folhas, cascas ou frutas deve ser feita com o uso de técnicas que não provoquem a morte de árvores como copafba, andiroba, cumaru, amapá-piquiá, uxi, sucuba, mururé e bacuri;

20. Quanto ao uso da madeira: é permitido o uso particular da madeira dentro dos lotes da Reserva para benefício familiar como construção de casas, canoas, barcos e outros; sendo permitida a comercialização entre comunitários da Resex. A comercialização de produtos beneficiados para fora da Resex será permitida, estando proibida a comercialização de toras ou pranchões;

21. É permitido o uso da madeira dentro da área de uso comum da Reserva para benefícios coletivos, sendo permitida a sua comercialização dentro e fora da Resex, observando-se o Plano de Manejo previamente aprovado pelo IBAMA.

22. Para implantação de roçados e pastagens. Pose-se desmatar até 20% do lote, incluindo neste percentual as capoeiras e pastos já existentes; os restantes 80% podem ser utilizados para o extrativismo de sementes, frutos, palhas etc.

23. As fontes, lagos, rios, igarapés e encostas são áreas de preservação permanente, devendo ser seguida a legislação ambiental.

**INTERVENÇÕES NA FAUNA**

24. Pesca: Deve-se escolher (priorizar) lagos e igarapés e ilhas para fins de preservação e outros para pesca de subsistência dos moradores da Reserva, permitindo apenas a pesca com apetrechos tradicionais (flecha, tarrafa, espinhel, linhas de mão, canço e arpão);

25. Só será permitida a pesca ornamental aos moradores da Reserva.

26. Fica proibido a utilização dos seguintes métodos e arreios: batção, produtos tóxicos como o timbó, arrastão de malhadeira com mais de 150 metros, tapagem, represa, explosivos (bombas) e uso de máscaras;

27. Caça: A caça só será permitida para subsistência dos comunitários, sendo proibido a sua comercialização, sob as penas da lei ambiental.

28. Fica proibido caçar com cachorros, batuque, armadilha e ramal;

29. Não é permitida a captura de animais em extinção, tais como: anta, tatu canastra, tamanduá-bandeira, preguiça, macaco xuím, onça, arara-azul sempre obedecendo a legislação ambiental em vigor.

30. É permitida a implantação de criadouros de animais silvestres, para uso da comunidade ou para fins econômicos, com base num plano de manejo de fauna previamente aprovado pelo IBAMA e observadas as portarias de criadouros de animais silvestres.

**INTERVENÇÃO NAS ÁREAS DE USO COMUM**

31. Uso e conservação: São consideradas áreas de uso comum da Resex Tapajós/Arapiuns: rios, lagos, igarapés, igapós, praias, caminhos, ramais e áreas de florestas comunitárias, vilas e povoados, devendo estas áreas serem utilizadas de acordo com as regras deste Plano de Utilização e conforme a lei ambiental;

32. As áreas de uso comum serão utilizadas pelos moradores da Resex, respeitando as tradições, sendo permitido a abertura de novas guias para escoar produção.

33. Quanto as obras que causam impacto, deverão ser decididas pelas comunidades juntamente com a coordenação geral da Reserva, as entidades não governamentais e o IBAMA.

**FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS NATURAIS DA RESEX**

34. Cabe aos moradores e à coordenação geral da Resex, em conjunto com o IBAMA e outros órgãos fiscalizadores, realizar a fiscalização e monitoramento da Reserva;

35. Será criada uma comissão de proteção da reserva, formada por pessoas escolhidas pelas comunidades e associações, com o objetivo de colaborar na fiscalização e aplicação das penalidades estabelecidas neste Plano.

36. Serão promovidos cursos e treinamentos aos comunitários por entidades governamentais e não governamentais na área da Reserva a fim de capacitá-los, sendo que na atividade de fiscalização, caberá ao IBAMA/CNPT fazer o credenciamento;

37. Os comunitários e as associações apresentarão por escrito as infrações cometidas e o nome do infrator à Comissão de Proteção da Resex

**PENALIDADE**

38. Diante do não cumprimento das normas do Plano de Utilização, fica o infrator sujeito às seguintes penalidades: advertência verbal, advertência por escrito, embargo das atividades, perda da concessão de uso.

39. A Comissão de Proteção da Resex reunir-se-á sempre que se fizer necessário, e usará como base de orientação para aplicação das penalidades, os autos de constatação emitidos pelo comunitários e pelas associações;

40. O morador que considerar injusta alguma penalidade que lhe for imposta poderá recorrer a qualquer instância para buscar seus direitos;

41. O infrator deverá comparecer à justiça para responder pelas denúncias feitas pela Coordenação Geral da Resex;

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

42. O pedido de transferência de uma comunidade para outra, dentro da Resex, será permitida pela Coordenação Geral, ouvindo a opinião das associações comunitárias interessadas.

43. É permitido a entrada, para morar na Resex, dos seus

filhos nativos, que vivem fora, desde que obedeça as normas deste Plano;

44. A visita de pessoas estranhas na RESEX fica condicionada à prévia autorização da comunidade juntamente com a coordenação geral, devendo aquelas, apresentarem o seu objetivo.

45. A pesquisa, fotografia, filmagem e coleta de material genético no interior da Reserva, só poderá ocorrer mediante autorização expressa do IBAMA, após ouvir o parecer da Coordenação Geral da Reserva.

46. Os pesquisadores que desenvolverem alguma atividade de pesquisa na Reserva deverão dar um retorno à mesma através de relatórios e benefícios; deve ser garantido à comunidade participar da discussão da pesquisa.

47. Poderá ser viabilizado o ecoturismo dentro da Reserva, beneficiando economicamente os comunitários, sendo coordenado, administrado e gerenciado pela Resex.

48. Os comunitários poderão obter linhas de crédito oficial e não oficial.

49. O Presente Plano de Utilização fica sujeito à alterações de qualquer de suas normas, sempre que o aparecimento de novos conhecimentos possam contribuir no sentido de melhoria do processo de consolidação da Resex, ou a qualquer tempo, quando por problemas causados por ocasião da execução do plano no desenvolvimento ou mesmo do próprio Plano de Utilização.

50. As propostas para alterações no Plano de Utilização deverão ser feitas por escrito pelas associações comunitárias da Reserva, à Coordenação Geral que analisará e colocará em votação nas assembleias gerais das associações.

51. As alterações que forem apresentadas deverão ser aprovadas por no mínimo 50% dos associados e não deverão entrar em conflito com a finalidade da Resex Tapajós. Se for aprovada será encaminhada ao IBAMA para análise e aprovação.

Santarém(PA), 06 de julho de 1999.

(Of. El. nº 168/99)

ESTIPELO	
Documentação	
GOVERNAMENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 212-E (seção 1)
Data	5/11/99 Pg. 46
Class.	KDD 00 129 (3)

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 95, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1999

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são oferecidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989; art. 17, inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3059, de 14 de maio de 1999; e, incisos II e XIV do art. 83, capítulo IV do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 445, de 16 de agosto de 1989; do Ministério do Interior combinado com o fundamento do Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990, e:

Considerando que as Associações da Reserva Extrativista Tapajós/Arapuins - Associação Comunitária de Surucá/Tapajós e Associação Intercomunitária de Boim/Rio Tapajós e Conselho Nacional dos Seringueiros apresentam ao IBAMA um Plano de Utilização da referida Reserva; e

Considerando o disposto no § 2º do Art. 4º do Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990, resolve:

Art.1º- Aprovar o Plano de Utilização da Reserva Extrativista Tapajós/Arapuins, constante do Anexo I à presente Portaria;

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

(Of. El. nº 159/99)